

Sistema de Benefícios ao Cidadão - Sibec

Rotinas e reflexo diário de alteração cadastral

No segundo semestre de 2008, o Sistema de Benefícios ao Cidadão (Sibec) foi aprimorado com a introdução da rotina diária de alteração cadastral. A nova funcionalidade substituiu o processo mensal de repercussão, no qual uma atualização no Cadastro Único podia se refletir na base de benefícios em até 45 dias, de acordo com o cronograma do calendário operacional. Atualmente, quando uma informação é modificada ou confirmada no Cadastro Único, mediante atualização cadastral, a repercussão no Sibec pode ocorrer em até quatro dias, contados a partir da data de envio do arquivo pela conectividade social.

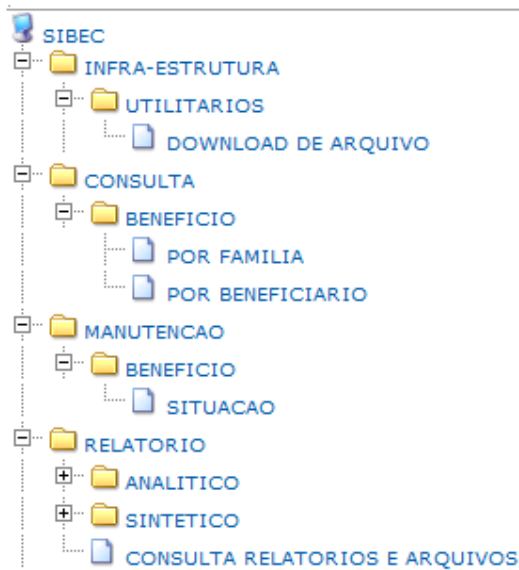
Essa redução do período de repercussão de alteração cadastral refletiu em melhorias no trabalho dos gestores, principalmente, no que se refere à operacionalização das atividades de administração de benefícios e previsão de reflexos na folha de pagamentos.

Rotinas

As atualizações cadastrais podem modificar a situação do benefício no Sibec com a alteração dos valores pagos às famílias ou ainda interrupção temporária ou permanente de pagamento, por meio de ações de bloqueio ou cancelamento, em conformidade com as situações previstas na [Portaria GM/MDS nº 555, de 11 de novembro de 2005](#).

As principais rotinas cadastrais que podem repercutir na situação e na alteração do valor do benefício são: alteração da composição familiar com a inclusão ou exclusão de integrantes, substituição do Responsável pela Unidade Familiar, alteração no valor da renda para qualquer integrante da família, mudança de município, exclusão cadastral e atividades relacionadas à revisão cadastral de benefícios do PBF.

As informações que repercutem no benefício podem ser visualizadas na página inicial do Sibec. Basta selecionar a opção de consulta “por família”, para pesquisa do benefício com o NIS do Responsável pela Unidade Familiar (RF), ou “por beneficiário”, para a consulta do benefício variável jovem, conforme ilustração abaixo:



1) Após a digitação do NIS e a escolha do tipo de benefício recebido no PBF, selecione a opção histórico familiar.

Consulta benefício – por beneficiário 04.01.03-3

NIS ativo:	12626513255	NIS informado:	12626513255
Beneficiário:	GENIVALDO ANTONIO DE SA	IBS:	12626513255
Mãe:	MARIA LUCIA TEREZA DE SA	Data de nascimento:	19/09/1976 Dt. cad. único
Programa social:	PROGRAMA BOLSA FAMILIA	Tipo de benefício:	BASICO
Município-UF:	PRACICABA/SP	IBGE:	3538709
Data da revisão cadastral	31/05/2011		

Húmero	Valor (R\$)	Situação	Data da situação	270-PETI	Data última Alt Cadastral	Húmero Domicílio
073856316	68,00	LIBERADO	0000000000	NAO	09/10/2009	23904200

HISTÓRICO FAMILIAR HISTÓRICO DE SITUAÇÃO

RELATÓRIO VOLTAR SAIR

2) Depois da seleção do histórico familiar, é preciso selecionar o nome do beneficiário que se deseja pesquisar. Caso a família tenha histórico de substituição de RF, vai aparecer mais de um nome. Após a seleção do RF, serão apresentadas as informações cadastrais (variáveis sociais) relacionadas diretamente ao benefício, de acordo com a tela a seguir:

Dados cadastrados pessoais 05.01.05-2

NIS ativo:	12626513255	NIS informado:	12626513255 270-PETI:NAO
Beneficiário:	GENIVALDO ANTONIO DE SA	Data de nascimento:	19/09/1976 Dt. cad. único
Mãe:	MARIA LUCIA TEREZA DE SA	Programa social:	PROGRAMA BOLSA FAMILIA
Tipo de benefício:	BASICO	Município-UF:	PRACICABA/SP
Titular:	GENIVALDO ANTONIO DE SA	Responsável legal:	GENIVALDO ANTONIO DE SA

Variável social	Informação cadastral	Processamento da alteração cadastral no SIBEC
DATA DE NASCIMENTO	19/09/1976	29/1 2/2009
RENDA FAMILIAR PER CAPITA	R\$ 40,00	29/1 2/2009
data limite para REVISAO CADAS	31/05/2011	10/03/2010

VOLTAR

Reavaliação automática de benefícios e repercussão de alteração cadastral

A rotina de reavaliação de benefício, prevista no art. 5º da Portaria GM/MDS nº 55/2005, é uma atividade de administração de benefícios que tem por objetivo verificar se uma determinada família permanece elegível para o PBF. A execução da atividade pode ser realizada de duas maneiras: 1) impulsionada pelas atividades de reversão de benefício (desbloqueio, reversão de cancelamento e reversão de suspensão) operacionalizadas no Sibec e 2) motivada pela alteração do domicílio ou

campo no Cadastro Único relacionado às regras de elegibilidade do Programa (renda per capita, idade, inclusão ou exclusão de novos integrantes, exclusão cadastral ou constatação de multiplicidade cadastral). A operação pode ser executada no próprio Sibec, por meio do módulo de manutenção de benefícios ou mediante alteração cadastral.

A reavaliação pode ser executada no Sibec como consequência das atividades de reversão (desbloqueio, reversão de cancelamento e reversão de suspensão). Quando qualquer uma das atividades de reversão é executada, as informações cadastrais vinculadas às regras de elegibilidade são verificadas novamente.

Além disso, sempre que ocorrer alteração de idade, inclusão ou exclusão de novos integrantes, alteração no valor da renda per capita familiar mensal, exclusão cadastral ou constatação de indícios de multiplicidade no próprio domicílio ou entre famílias, os benefícios serão reavaliados automaticamente.

Essa reavaliação pode gerar dois resultados: POSITIVO ou NEGATIVO. No primeiro caso, confirma-se que a família atende aos critérios de elegibilidade do PBF e o benefício é liberado. Contudo, pode ocorrer alteração no valor do benefício de acordo com as alterações ocorridas no Cadastro Único. Quando o resultado for NEGATIVO, comprova-se que a família não atende mais aos critérios de elegibilidade do programa, razão pela qual o benefício pode ser cancelado).

Importante: A reavaliação de benefício também pode ser executada no Sibec para os benefícios liberados. A ação pode ser comandada por meio da funcionalidade Reverter Benefício do módulo manutenção.

Fique atento

A Portaria GM/MDS nº 555/2005, que estabelece as normas e procedimentos para a gestão de benefícios do PBF, regulamenta as atividades de administração de benefícios, bem como as situações em que são permitidas ações dos gestores municipal e federal no Sibec.

Alteração de renda

Pelas regras da [Portaria n.º 617, de 11 de agosto de 2010](#), ato que regulamenta a Revisão Cadastral, as famílias beneficiárias do PBF podem continuar recebendo os benefícios financeiros do Bolsa Família, ainda que estejam com renda familiar per capita superior ao limite de R\$ 140,00 por pessoa, sem que o benefício seja cancelado imediatamente. Passa a existir para essas famílias um período de validade do benefício, que será calculado de acordo com a data da última atualização cadastral efetuada no domicílio da família no Cadastro Único. Até a introdução da validade do benefício, os cancelamentos por renda per capita superior a R\$ 140 eram imediatos, logo depois da alteração da renda. Com o instituto da validade do benefício, o cancelamento fica adiado para uma determinada data futura – chamada data final da validade do benefício. Quando chegar essa data, considerando-se que o cadastro esteja atualizado, caso a renda registrada esteja dentro do limite estabelecido pelo PBF (R\$ 140 por pessoa), o cancelamento não ocorrerá. Caso a renda da família esteja acima do limite de R\$ 140,00, o benefício será cancelado. A CAIXA está fazendo alterações no Sibec para que, ainda este ano, os municípios possam consultar o período de validade do benefício das famílias nesse sistema.

Se não há mais o cancelamento imediato por renda durante o período de validade do benefício, significa que nesse período poderá haver variação na renda per capita familiar para acima de R\$ 140,00, contudo, haverá um limite máximo para essa variação. Ultrapassado este limite, o benefício será cancelado imediatamente, mesmo dentro do período de validade. Tal limite já está estabelecido na Portaria nº 555/05, que foi alterada pela Portaria acima citada, e é de meio salário-mínimo.

Mudança de município

A família deve comparecer à prefeitura do município onde está residindo (município de destino), portando a documentação de todos os integrantes da família para que sejam feitas as alterações em seu cadastro. Com o cadastramento da família, a administração de benefícios ficará a cargo desse município.

ATENÇÃO: O município onde a família residia (município de origem) não precisa excluir o

cadastro da família e nem cancelar o benefício. A repercussão da mudança de município no benefício ocorrerá automaticamente, a partir do cadastramento da família na nova localidade.

Importante: A repercussão do cadastramento no Sibec não garantirá o retorno da família ao programa. O regresso da família à folha de pagamento dependerá da reversão de cancelamento e do resultado da reavaliação do benefício, de modo que a família terá o benefício liberado se atender às regras de elegibilidade do Programa Bolsa Família.

Na ferramenta histórico de situação do módulo consulta do Sibec é possível verificar todo o histórico de atividades de administração realizadas no benefício, inclusive, as que foram operacionalizadas no município onde a família residia.

DÚVIDA DA SEMANA

Em relação aos procedimentos de cadastro junto à CAIXA para o acesso ao Módulo Consulta da V7, muitos municípios informam que já realizaram o preenchimento da FICUS (Ficha de Cadastramento de Usuário), entregaram à CAIXA, mas até o momento não receberam nenhuma outra orientação. O que fazer?

Conforme mencionado na Instrução Operacional Nº 35, de 15 de abril de 2010, após o usuário master entregar a FICUS devidamente preenchida na agência da CAIXA, ele receberá uma ficha protocolada que comprova o início do seu cadastramento.

Em até 48 horas o usuário receberá um e-mail da CAIXA informando sobre o seu cadastramento e solicitando que seja acessado um link para a geração de sua senha.

Entretanto, caso o município não tenha recebido o email dentro do prazo de 48 horas, o gestor municipal deve enviar um email ao cadastrounico@mds.gov.br para que o MDS possa averiguar junto à CAIXA o motivo da demora para o cadastramento da senha.

Atenção! Este email deverá ter o seguinte conteúdo padronizado:

- Destino: cadastrounico@mds.gov.br;
- Assunto: Solicitação de Senha Versão 7.1 – UF – Nome do Município
- Conteúdo:
 - Nome do usuário master;
 - Endereço de e-mail corporativo;
 - CPF;
 - Numero do Protocolo (ficha recebida pelo usuário ao entregar sua FICUS na agência da CAIXA).

PARA MAIS INFORMAÇÕES acesse o [Fale Conosco do PBF](#) ou entre em contato com a Coordenação de Atendimento da Senarc: (61) 3433-1500 ou fax (61) 3433-1614/1615.